



AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ - ESTADO DO PARANÁ

AUTOS Nº 0001038-02.2011.8.16.0047 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: GRUPO DASA

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL ("ADMINISTRADORA JUDICIAL", "ADMINISTRADORA" OU SIMPLEMENTE "AJ"), representada por **CLYBAS CORREA ROCHA NETO**, economista e contador, Administradora Judicial nomeado para a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das empresas que integram o **GRUPO DASA**, vem respeitosamente à presença deste Juízo, em atenção a intimação de mov. 13842, manifestar-se nos termos a seguir.

Por intermédio dos documentos anexados nos movs. 13828, o juízo da 2ª Vara cível de Cornélio Procopio – PR, nos autos 0013536-07.2015.8.16.0075, solicita a manifestação do juízo recuperacional *"quanto à essencialidade ou não do bem indicado à penhora neste autos (imóvel de matrícula nº 903 - CRI - São Sebastião da Amoreira/PR)"*.

Pois bem.

Conforme se verifica das informações constantes dos autos 0013536-07.2015.8.16.0075 (mov. 321), no imóvel objeto da Matrícula 903 do CRI da Comarca de São Sebastião da Amoreira – PR, constritado nos autos aqui citados, encontra-se plantada 8,76ha de cana de açúcar.

Diante desta constatação, como o cultivo de cana-de-açúcar, para posterior venda a terceiros, constitui uma das atividades fim que são executadas pelas recuperandas, entendemos, salvo melhor juízo, tal bem e a plantação que nele se encontra inserida, nas pegadas do que foi defendido pelas recuperandas, **se mostra essencial ao desenvolvimento das atividades econômicas da devedora**, em especial para a manutenção do cumprimento de seu plano de recuperação judicial.

Nestes termos, é a manifestação.

Londrina, 21 de fevereiro de 2025.

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS
OAB/PR 113.359

